



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2026

Nº 18.316

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.657, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I — conscientização acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), através da propagação da informação;

II — reconhecimento dos sintomas pela população;

III — fomento ao diagnóstico precoce do TDAH.

Art. 3º As escolas da rede pública de ensino municipal poderão ser inseridas nas ações que integrarão a Semana Municipal de que trata esta Lei, na propagação de ambientes de estudos acerca do tema e na participação das demais atividades realizadas.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE MAIO DE 2026

Evandro Sá Barreto Leitão

Prefeito Municipal de Fortaleza

*** **

LEI Nº 11.658, DE 20 DE MAIO DE 2026

Desafeta imóvel público municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área à Escola de Trabalho Oficina do Senhor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio do Município de Fortaleza como área institucional, trecho do imóvel situado na Rua Bento Albuquerque com a Rua José Borba Vasconcelos, no Bairro Cocó, oriundo do Loteamento Moderna Aldeota (retificação da urbanização dos terrenos de propriedade da Cia. Imobiliária Antônio Diogo), cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog –, sob o número 139_II, tombamento n.º T0000000000000000686, possuindo os seguintes limites e dimensões: terreno de formato irregular situado na Rua Bento Albuquerque, n.º 1975, no Bairro Cocó, totalizando área de 2.400,00m², perímetro de 220,00m e área construída de 800,16m², com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 30,00m em um segmento de reta com início no vértice P1 (X: 558632.0294; Y: 9585869.3421), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua Gilberto Studart; a leste, por onde mede 80,00m em um segmento de reta com início no vértice P2 (X: 558660.5862; Y: 9585860.1492), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com a área remanescente da praça pública; ao sul, por onde mede 30,00m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X: 558636.0718; Y: 9585783.9977), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Bento Albuquerque; a oeste, por onde mede 80,00m em um segmento de reta com início no vértice P4 (X: 558607.5150; Y: 9585793.1906), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a Rua José Borba Vasconcelos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso do imóvel especificado no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Escola de Trabalho Oficina do Senhor, com CNPJ n.º 07.434.087/0001-54, com sede no mesmo endereço do imóvel concedido.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinar-se-á ao funcionamento de uma instituição sem fins lucrativos para a promoção de cursos profissionalizantes cujo público-alvo são os adolescentes e os jovens principalmente, com atividades inovadoras e capazes de proporcionar um caminho profissional de geração de emprego e renda.

Art. 4º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE MAIO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão

Prefeito Municipal de Fortaleza

*** **